

# DA PARTICIPAÇÃO DA BANCA EM SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS: MAIS DO QUE *ALL FINANCE*

*Sérgio Joaquim Varela Alves*

*ABSTRACT: In this text we analyze the banks' core business, the current universal bank model and the allfinance phenomenon. The relations with non-financial companies within Portuguese financial groups caused recurrent problems in our financial system. Perhaps the competent authorities are not fit to supervise this kind of groups, and the selling of the participations in those companies could be a solution.*

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O *core business* da banca. 3. Mais do que *allfinance*. 4. Problemas com grupos financeiros nacionais. 5. Conclusão

## 1. INTRODUÇÃO

Já inúmeras palavras foram tecidas em relação à crise do *subprime* de 2007, sobre o papel dos mercados financeiros na mesma, incluindo da banca, e como contribuíram para o despoletar da crise mundial em 2008, desde a crise de crédito que precedeu os resgates da mesma à posterior socialização dos seus custos<sup>1</sup>.

Não nos deteremos nessa temática longamente estudada, mas anotamos contudo que, de acordo com dados do FMI, entre 1970 e 2007 em 100 países distintos, verificaram-se 124 crises bancárias sistémicas<sup>2</sup>, sendo caso para afirmar que a “única surpresa acerca das crises é que as pessoas ainda sintam surpresa quando surge alguma”<sup>3</sup>.

Deter-nos-emos, sim, na atividade das instituições de crédito, atendendo ao seu *core business* e à elisão do mesmo, ao modelo atual de banca universal e a

---

1 Varoufakis, 2013: 147 e ss.

2 Laeven & Valencia, 2008: 5.

3 César das Neves, 2011: 94.

questão dos grupos financeiros, traduzidos no fenómeno *allfinance* e compostos por sociedades não financeiras.

Aliás, as relações de grupo têm sido causa frequente em Portugal de problemas no sistema financeiro, sendo notória a falha generalizada das entidades de supervisão/regulação, no controlo das suas atividades.

Assim, elencadas as matérias *sub judice*, encetaremos uma análise das mesmas nas linhas que se seguem.

## 2. O CORE BUSINESS DA BANCA

Tradicionalmente, a atividade das instituições de crédito consistia na receção de “depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito”, sendo esta a sua definição no artigo 2.º do RGIC<sup>4</sup>, preceito revogado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro.

Contudo, os bancos, o exemplo paradigmático das instituições de crédito, prestam “inúmeros serviços para além do seu *core business* de receber depósitos e emprestar fundos”<sup>5</sup>, como resulta da análise do artigo 4.º do diploma supracitado.

A título de exemplo, podem efetuar operações sobre pedras ou metais preciosos, transacionar por conta própria ou da clientela mercadorias, alugar cofres e guardar valores, etc., bem como efetuar outras operações análogas e que a lei não proíba, ou seja, podem efetuar operações bem distintas do cerne tradicional da sua atividade.

Assim, a separação entre banca comercial e de investimento<sup>6</sup>, que por várias décadas foi a regra nos EUA, fruto das barreiras “instituídas pelo *Glass-Steagall Act* de 1933, [que] foram sendo paulatinamente derrubadas, culminando com a sua revogação, pelo *Gramm-Leach-Bliley Act* de 1999”<sup>7</sup>, não tem adesão na realidade portuguesa hodierna.

Lia-se então no preâmbulo do *Glass-Steagall Act* que se visava “prevenir o desvio de fundos para operações especulativas”, desiderato que em Portugal e no pós 25 de abril serviu também de argumento para quem defendia a nacio-

---

4 Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

5 Pais de Vanconcelos, 2011: 220.

6 Se a Comercial atém-se ao seu *core business*, a de Investimento atua noutras áreas, *maxime* na bolsa.

7 Menezes Cordeiro, 2014: 567.

nalização da banca, que veio a ocorrer por via do Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 14 de março.

A título histórico, o Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa denunciava como práticas “ilegítimas”, a criação pela banca de “empresas com fins meramente especulativos para as quais desviavam grandes massas de capitais”<sup>8</sup>.

Feito este enquadramento, denote-se que, no 1.º trimestre de 2015, e de acordo com dados da CMVM, as instituições de crédito transacionaram por conta própria 163.601 milhões de Euros, representando o segmento de dívida pública 61,5% do total<sup>9</sup>, o que *proprio sensu* não se identifica com o seu *core business*.

Já em relação ao mesmo, em agosto de 2015, divulgou o Banco de Portugal, que o setor financeiro tinha um saldo de empréstimos concedidos de 214.174 milhões de Euros, dos quais 128.361 milhões se referiam a crédito habitação<sup>10</sup>.

Temos assim, de modo empírico, que uma parte importante da atividade das instituições de crédito não se revê na tradicional, compreendendo-se não só a revogação do artigo 2.º do RGIC, não espelhado na realidade, como a existência de um modelo de banca universal.

### 3. MAIS DO QUE ALLFINANCE

O modelo de banca universal consiste, precisamente, no esbatimento da *summa divisio* entre banca, bolsa e seguros, os três setores dos mercados financeiros, onde se exerce a atividade financeira de “angariar fundos junto dos agentes económicos com excedentes, para os canalizar para os que apresentam carência”<sup>11</sup>.

Contudo mais complexo que este fenómeno é aqueloutro da *allfinance*, que se resume em “grupos de empresas que prestam diversos serviços financeiros entrelaçados”, nos três setores, “sujeitos ao mesmo e único controlo, não raro [de] uma *holding* ou sociedade gestora de participações sociais”<sup>12</sup>.

8 Noronha, 2014: 6.

9 Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, 2015: 30.

10 Banco de Portugal, 2015: 41.

11 Saraiva, 2015: 113.

12 Calvão da Silva, 2013: 32.

Sendo de notar, ademais, a permissão legal da “tomada de participações no capital de sociedades” pela banca, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea l), do RGIC, e o facto das SGPS poderem também “adquirir e deter quotas ou acções de quaisquer sociedades”, *ex vi* artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, que disciplina o seu regime jurídico.

Logo, se o primeiro fenómeno se prende com o facto da banca poder atuar nas áreas dos seguros e bolsa, que como vimos não se inserem no seu *core business*, este traduz-se em que o grupo societário<sup>13</sup> pode exercer qualquer atividade comercial, não só financeira, não se adaptando, portanto, a expressão *Allfinance* à realidade descrita.

Aliás, assiste-se a um fenómeno diametralmente oposto ao do *shadow banking*. Nesse temos sociedades não financeiras a agir como tal, devendo ser tratadas de modo igual<sup>14</sup>. Aqui, temos uma sociedade comercial *tout court*, mesmo que por via do grupo ou indiretamente com a permissão legal de receção de depósitos do público.

Denote-se o princípio da exclusividade fixo no artigo 8.º, n.º 1, do RGIC, onde se estipula que “só as instituições de crédito podem exercer a atividade de receção, do público, de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, para utilização por conta própria”, sendo a banca o seu exemplo paradigmático.

Logo, a lógica apregoada em relação ao *shadow banking* de que “se se parece com um pato, grasna como um pato e age como um pato, então é um pato”<sup>15</sup>, inverte-se neste caso, pois *se não se parece com um pato, não grasna como um pato e não age como um pato, então não é um pato*. Poderá, quanto muito, ser algo mais.

Assim, não só se encontra imprecisa a definição do que seja hoje uma instituição de crédito, como os próprios grupos financeiros não são só financeiros, o que coloca reticências na supervisão/regulação destas entidades mistas.

O Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho, disciplina, precisamente, como se deve proceder à supervisão dos conglomerados financeiros, grupos societários identificados como tal nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1.

Mas uma questão perene se levanta: será crível a supervisão/regulação de sociedades não financeiras no seio destes mesmos grupos societários?

---

13 Sobre grupos societários, cfr. os artigos 481.º e segs. do Código das Sociedades Comerciais.

14 Ou seja, cometidas à supervisão/regulação da respetiva entidade sectorial, *in casu* e em Portugal o Banco de Portugal, a CMVM ou a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como a todo o acervo legislativo dos mercados financeiros.

15 Kodres, 2013: 42.

#### 4. PROBLEMAS COM GRUPOS FINANCEIROS NACIONAIS

Em Portugal assistiu-se recentemente ao colapso do Grupo Espírito Santo, o GES, detentor do Banco Espírito Santo, uma instituição de crédito secular e o terceiro maior banco nacional.

O grupo era composto por empresas financeiras como o Banco ou a Seguradora Tranquilidade, mas também por empresas não financeiras, *i.e.* a Espírito Santo Viagens, Espírito Santo Saúde, os Hotéis Tivoli, ou no Brasil a Companhia Agrícola Botucatu ou a Luzboa, que construía pequenas centrais hidroelétricas no Estado de Minas Gerais.

Na cúpula do grupo tínhamos a *holding* *Espírito Santo Control*, que por sua vez detinha a *Espírito Santo International*, a ESI, uma outra *holding* do grupo, pelo que se deixa em traços largos um panorama geral da complexidade organizativa do mesmo.

Já no que releva para o presente texto, e em sede de Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia da República, aberta à gestão do GES, concluiu-se que as empresas do grupo sob a égide das *holdings* contribuíram, e muito, para a sua derrocada.

Lê-se no relatório da Comissão, que “no GES fizeram-se sentir a tensão intrínseca e [...] conflitos de interesses inerentes a qualquer conglomerado misto”, “especialmente no que toca ao ramo não financeiro e às empresas *holding* da cúpula”<sup>16</sup>.

E adiante que, “a partir de 2008 encontrando crescentes dificuldades de acesso a financiamento externo [...] a área não financeira do GES, torna-se quase totalmente dependente de financiamento encontrado através do ramo financeiro”<sup>17</sup>.

Verificando-se que “as contas das empresas de cúpula do GES, como a ESI [...] não eram nem consolidadas nem auditadas”<sup>18</sup> e “que uma importante parte do universo GES não se encontrava sob o perímetro de supervisão do Banco de Portugal”<sup>19</sup>.

Contudo, a situação supradescrita não foi nova. Já na Comissão de Inquérito sobre a situação que levou à nacionalização do Banco Português de Negócios,

---

16 Comissão Parlamentar de Inquérito ao GES, 2015: 390.

17 *Ibidem*, 2015: 391.

18 *Ibidem*, 2015: 394.

19 *Ibidem*, 2015: 396.

o BPN, as relações de grupo foram tidas como causa de problemas na Sociedade Lusa de Negócios, grupo SLN.

Lê-se no respetivo relatório que a atividade da SLN “abrangia uma área não financeira, da qual faziam parte vários setores de actividade, como o imobiliário, a saúde, o turismo, o agroalimentar, a da construção civil, da comercialização de automóveis, [etc.] e uma área financeira, na qual estava incluída designadamente, o BPN”<sup>20</sup>.

Contribuiu para a situação de rutura, “além dos negócios megalómanos desenvolvidos pelo Grupo, a exposição excessiva a certos riscos de crédito, excessiva concessão de crédito a empresas do grupo, avaliação deficiente de ativos, [etc.]”<sup>21</sup>.

Referiu-se que “entre setembro e novembro” de 2008, “foram nacionalizados 10 bancos na Europa”<sup>22</sup>, lembrando que não só o nosso sistema financeiro tinha tido as suas falhas, tendo as falhas sido recorrentes além fronteiras.

Portanto, em ambos os casos, temos que as atividades comerciais levadas a cabo pelo grupo como um todo acabaram por inferir no destino das duas instituições de crédito, sendo crasso no primeiro caso que, se não fosse a existência do GES, as empresas do grupo teriam falhado mais cedo, sem fontes alternativas de financiamento.

No segundo, voltamos a aperceber-nos, também, da excessiva concessão de crédito às empresas do grupo, que em termos normais não teria tido lugar e porque nenhuma instituição de crédito concederia crédito em excesso.

Assim, para além da ocorrência de eventuais ilícitos a julgar pelas autoridades judiciais competentes, temos claro que as relações de grupo têm sido causa frequente de problemas no sistema financeiro português.

Mas será que as entidades de supervisão/regulação no controle das contas<sup>23</sup> referentes aos negócios da saúde, hotelaria, agricultura, construção civil, ramo automóvel, etc., não desconhecem simplesmente as respetivas áreas de negócios, e se mesmo que com contas certificadas por contabilistas e revisores oficiais não deveriam ter essa capacidade?

---

20 Comissão Parlamentar de Inquérito ao BPN, 2009: 347.

21 *Ibidem*, 2009: 348.

22 *Ibidem*, 2009: 351.

23 Sobre a obrigatoriedade de prestação de contas, leia-se, da situação financeira de toda e qualquer sociedade comercial, cfr. o artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais.

## 5. CONCLUSÃO

Afastamos, desde já, a ideia de um retorno ao passado via repristinação do *Glass-Steagall Act*, que *de factum* impossibilitava o desvio de fundos da banca para operações especulativas, e até porque se aponta para um enorme desequilíbrio entre os benefícios e custos da solução, não sendo líquido que a mesma tenha sido causa bastante para a estabilidade financeira que se assistiu nos EUA após a sua entrada em vigor<sup>24</sup>.

Temos, contudo, que ter consciência da mimetização de comportamentos nos mercados financeiros, pois, num ambiente concorrencial, quem não entra no jogo acaba excluído e com menores resultados a apresentar aos acionistas, bem como sujeito a *takeovers*<sup>25</sup>.

De facto, a estruturação de grupos societários como o GES ou a SLN é, de certo modo, comum nos mercados financeiros, na sua natureza mista<sup>26</sup> e na ligação entre as instituições de crédito e as restantes entidades dos mesmos, não se insinuando de modo algum que todos os grupos sejam geridos de forma igual.

Fica a questão de perceber se as entidades de supervisão/regulação que temos serão as mais apropriadas para aferir das contas de sociedades não financeiras, que exercem atividades tão díspares como as que vimos.

*A priori*, parece-nos que não, sendo passíveis de absolvição em eventuais falhas cometidas neste âmbito, não só em Portugal, como na Europa e no mundo, até porque todo e qualquer grupo societário é passível de se organizar com natureza mista, bastando multiplicar as dificuldades de controlo de um só pelo número existente.

Cometa-se às entidades de supervisão/regulação o controlo de áreas financeiras, mas não de toda e qualquer atividade comercial, pois estando as participações sociais corretamente avaliadas, a sua venda não acarretaria consequências negativas para os grupos e instituições de crédito, quanto muito aumentaria a sua liquidez<sup>27</sup>.

---

24 Saunders & Walter, 2011: 23.

25 Rötheli, 2010: 6.

26 Leia-se, financeira e não financeira.

27 Compreende-se que a avaliação de quotas detidas pode acarretar custos de avaliação, mas já a venda de ações cotadas em bolsa não suscita igual problema.

## BIBLIOGRAFIA

BANCO DE PORTUGAL

2015 *Boletim Estatístico Outubro 2015*, disponível em: <http://www.bportugal.pt>.

CALVÃO DA SILVA, João

2013 *Banca, Bolsa e Seguros*, 4.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Almedina.

CÉSAR DAS NEVES, João

2011 *As 10 Questões da Crise*, Lisboa: D. Quixote.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2015 *Relatório Trimestral de Intermediação Financeira – 1º Trimestre 2015*, disponível em: <http://www.cmvm.pt>.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO BES

2015 *Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES*, disponível em: <http://parlamento.pt>.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO BPN

2012 *Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, SA*, disponível em: <http://parlamento.pt>.

KODRES, Laura E.

2013 *What is Shadow Banking*, disponível em: <https://www.imf.org>.

LAEVEN & VALENCIA, LUC & FABIAN

2008 *Systemic Banking Crisis: A New Database*, disponível em: <https://www.imf.org>.

MENEZES CORDEIRO, António

2014 “Organização e Supervisão dos Mercados Financeiros”, in *Revista de Direito das Sociedades*, Ano VI, n.ºs 3/4.

NORONHA, Ricardo

2014 “A orquestra da sabotagem económica: radicalização discursiva e conflituosidade laboral durante o PREC”, in *Análise Social*, Volume XLIX, n.º 210.

PAIS DE VASCONCELOS, Pedro

2011 *Direito Comercial*, I Volume, Coimbra: Almedina.

RÖTHELI, Tobias

2010 *Causes of the Financial Crisis: Risk Misperception, Policy Mistakes, and Banks Bounded Rationality*, disponível em: <http://papers.ssrn.com>.

SARAIVA, Rute

2015 *Direito dos Mercados Financeiros*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa: AAFDL.

SAUNDERS, Anthony & WALTER, Ingo

2011 *Financial Architecture, Systemic Risk and Universal Banking*, disponível em:  
<http://papers.ssrn.com>.

VAROUFAKIS, Yanis

2004 *The Global Minotaur – America, Europe and the Future of Global Economy*,  
Londres: Zed Books.